

GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 148, DE _____ DE _____ DE _____

Altera-se a Lei nº 8.121, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Pessoal para os cargos providos por meio de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso II do art. 12 da Lei nº 8.121, de 23 de agosto de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12.....
(...)

II – as promoções **por tempo de serviço** ocorrerão no interstício de 2 (dois) anos entre as letras, a exceção da primeira letra que o interstício será o correspondente ao estágio probatório". (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o art. 12-A na Lei nº 8.121, de 23 de agosto de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 12-A Também será concedida promoção por qualificação, para a letra imediatamente posterior, ao servidor efetivo e estável que:

I – concluir curso de tecnólogo, graduação superior, pós-graduação *lato sensu* (com duração mínima de 360 horas), mestrado ou doutorado; com diploma e/ou certificado em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério da Educação, e que ainda não tenham sido utilizados anteriormente para efeito de promoção em sua carreira.

II – é concedida apenas uma única promoção por espécie de curso;

III – a promoção prevista neste artigo ocorrerá com o interstício mínimo de 12 meses.

IV – a promoção de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Piauí". (NR)

Art. 3º Fica substituído o Anexo III da Lei nº 8.121/2023, conforme o novo anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não gerará efeitos financeiros retroativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina, __, de _____ de 2024.

FRANZÉ SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT

ANTIGO ANEXO III

GRATIFICAÇÃO	
Gratificação de Desempenho - Superior	R\$ 1.167,44
Gratificação de Desempenho - Médio	R\$ 972,84
Gratificação de Titulação - Graduação	R\$ 778,27
Gratificação de Titulação - Especialização	R\$ 1.037,66
Gratificação de Titulação - Mestrado	R\$ 1.556,55
Gratificação de Titulação - Doutorado	R\$ 2.074,07

NOVO ANEXO III

GRATIFICAÇÕES	
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO (GD)	
Médio	R\$ 972,84
Superior	R\$ 1.167,44
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO (GTIT)	
Graduação	R\$ 1.000,00
Especialização	R\$ 1.500,00
Mestrado	R\$ 2.500,00
Doutorado	R\$ 3.500,00

JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional da eficiência (art. 37) é um dos pilares da atividade administrativa; desse modo, é fundamental a Administração Pública investir na formação do servidor para a contínua melhoria dos serviços.

Nesse sentido, os gestores devem promover o desenvolvimento integral dos servidores, buscando excelência na qualidade do serviço e melhoria das competências individuais.

No âmbito federal, já há política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal na administração pública federal direta, autárquica e fundacional – Decreto 5.707/2006 – objetivando “a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão” e “desenvolvimento permanente do servidor público”.

A política instituída pela ALEPI, no entanto, encontra-se defasada; haja vista que a última revisão feita pela Casa ocorreu por meio da Lei 6.468, de 2013.

Essa defasagem encontra-se em contramão com as diretrizes da atual Gestão da ALEPI, que tem tido o servidor e a melhoria dos serviços prestados como um dos pilares da administração da Casa.

Além disso, a diferença entre os atuais valores praticados não incentiva que os servidores busquem o grau de estudo seguinte. A diferença entre Especialização e Mestrado é de R\$ 518,89, e de Mestrado para Doutorado é de R\$ 517,52.

Isto posto, não é razoável um servidor enfrentar mais 2 anos de Mestrado para uma diferença salarial baixa. Da mesma forma, não se torna produtivo o servidor cursar o Doutorado, para o qual é preciso cursar 2 anos de mestrado e mais 4 de Doutorado (perfazendo no mínimo mais 6 anos de estudo).

Sendo assim, a proposta de reajuste dos valores da Gratificação por Titulação e a promoção para a letra imediatamente posterior à qual o servidor se encontra corrobora com as atuais resoluções defendidas pelo Legislativo Estadual piauiense.